

Mensagem nº 022/2018, de 04 de maio de 2018.

Senhora Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a essa Augusta Câmara Municipal, por intermédio de Vossa Excelência, em caráter de URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA, o incluso Projeto de Lei, que altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.480, de 22 de maio de 2017.

O Projeto de Lei em epígrafe tem por objetivo consolidar e modificar alguns dispositivos concernentes à Organização Administrativa do Município de Eusébio, relativos à nova estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, e seu quadro de cargos de provimento em comissão, envolvendo mais especificamente as pastas da Secretaria Municipal de Apoio ao Gabinete e Secretaria Municipal de Educação, e adota outras providências.

Trata-se de uma medida de caráter administrativo, visando à melhoria da estrutura administrativa do Poder Executivo, em consonância com os princípios da eficiência e da economicidade.

Desta forma, considerando a existência de interesse público devidamente justificado, estou certo de que a presente proposição merecerá melhor acolhimento por parte dessa Augusta Casa Legislativa.

Nesta oportunidade renovo a V. Exa e aos seus ilustres pares, votos de estima e consideração.



**Acilón Gonçalves Pinto Júnior**  
Prefeito Municipal

Exma. Sra.

Vereadora Neila Martins de Castro Sá

Presidente da Câmara Municipal de Eusébio-CE.

Projeto de Lei nº <sup>041</sup>, de 04 de maio de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO  
**APROVADO**  
EM 07/05/2018

x 

Altera disposições da Lei Municipal nº 1.480, de 22 de maio de 2017, que versa sobre a Organização Administrativa do Município de Eusébio, define a nova estrutura administrativa e o quadro de cargos de provimento em comissão e adota outras providências.

#### O PREFEITO MUNICIPAL DE EUSÉBIO-CE:

Faço saber que a Câmara Municipal de Eusébio-CE aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º. Fica alterado o Anexo I da Lei Municipal nº 1.480, de 22 de maio de 2017, no tocante a Secretaria Municipal de Apoio ao Gabinete e a Secretaria Municipal de Educação, que passa a vigorar com a redação do Anexo Único parte integrante desta Lei.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta dos recursos do Orçamento Municipal vigente.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, mantidas as disposições da Lei Municipal nº 1.480, de 22 de maio de 2017, que não houverem sido revogadas, modificadas ou substituídas pelos dispositivos contidos nesta Lei.

Paço da Prefeitura Municipal de Eusébio-CE, aos 04 dias do mês de maio de 2018.

  
**Acilón Gonçalves Pinto Júnior**  
Prefeito Municipal

APROVADO O REGIME  
DE URGÊNCIA  
x 07/05/18

x 

## ANEXO ÚNICO

### 1. SECRETARIA MUNICIPAL DE APOIO AO GABINETE

| NOMENCLATURA DO CARGO                                   | SÍMBOLO | QUANTIDADE |
|---------------------------------------------------------|---------|------------|
| Secretário Municipal de Apoio ao Gabinete               | SS      | 01         |
| Secretário Executivo de Apoio ao Gabinete               | SE      | 01         |
| Assessor de Informática e Processamento de Dados        | DAS – 1 | 01         |
| Coordenador Setorial de Informática                     | DAS – 2 | 03         |
| Assessor Técnico do Gabinete                            | DAS – 3 | 10         |
| Assessor Especial de Desenvolvimento Econômico          | SE      | 01         |
| Coordenador Setorial de Desenvolvimento Econômico       | DAS – 2 | 03         |
| Assessor de Políticas Públicas sobre Drogas             | DAS – 1 | 01         |
| Coordenador Setorial de Políticas Públicas sobre Drogas | DAS – 2 | 03         |
| Diretor Executivo de Políticas Públicas sobre Drogas    | DAS – 3 | 09         |
| Assessor Especial de Desenvolvimento Urbano             | DAS – 1 | 01         |
| Coordenador Setorial de Desenvolvimento Urbano          | DAS – 2 | 03         |
| Assessor Especial de Políticas Públicas das Mulheres    | DAS – 1 | 01         |
| Coordenador Setorial de Políticas Públicas das Mulheres | DAS – 2 | 03         |
| Assessor de Apoio de Secretaria                         | DAS - 3 | 01         |
| Gerente de Políticas para a Juventude                   | DAS – 1 | 01         |

0

|                                                                     |         |    |
|---------------------------------------------------------------------|---------|----|
| Coordenador Setorial de Políticas para a Juventude                  | DAS – 2 | 03 |
| Diretor Executivo de Políticas para a Juventude                     | DAS - 3 | 06 |
| Assessor Especial de Acompanhamento de Projetos no Distrito Federal | DAS – 1 | 01 |

#### 4. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

| NOMENCLATURA DO CARGO                                                          | SÍMBOLO | QUANTIDADE |
|--------------------------------------------------------------------------------|---------|------------|
| Secretário de Educação                                                         | SS      | 01         |
| Secretário Executivo de Educação                                               | SE      | 01         |
| Assessor Executivo de Educação                                                 | DAS – 1 | 01         |
| Coordenador de Planejamento e Acompanhamento Educacional                       | DAS – 2 | 01         |
| Diretor do Departamento de Ensino Infantil                                     | DAS – 3 | 01         |
| Diretor do Departamento de Ensino do 1º ao 5º Ano                              | DAS – 3 | 01         |
| Diretor do Departamento de Ensino do 6º ao 9º Ano                              | DAS – 3 | 01         |
| Diretor do Departamento de Ensino de Jovens e Adultos                          | DAS – 3 | 01         |
| Diretor do Departamento de Assistência ao Educando                             | DAS – 3 | 01         |
| Diretor do Departamento de Assistência aos Meninos e Meninas Especiais (NAMME) | DAS – 3 | 01         |
| Coordenador Administrativo Financeiro                                          | DAS – 1 | 01         |
| Chefe de Setor de Finanças                                                     | DAS – 4 | 01         |

2

|                                                  |           |     |
|--------------------------------------------------|-----------|-----|
| Coordenador de Transportes                       | DAS – 2   | 01  |
| Chefe de Rota de Transporte Escolar              | DAS – 3   | 22  |
| Chefe do Setor de Patrimônio                     | DAS – 4   | 01  |
| Chefe de Setor de Pessoal                        | DAS – 4   | 01  |
| Diretor do Departamento de Almojarifado          | DAS – 2   | 01  |
| Chefe de Setor de Estatística e Análise de Dados | DAS – 3   | 01  |
| Coordenador de Setor de Merenda Escolar          | DAS – 2   | 01  |
| Diretor de Departamento de Suporte Pedagógico    | SPIT – I  | 12  |
| Assessor Pedagógico                              | SPIT – II | 24  |
| Assessor de Nutricionista                        | DAS – 2   | 10  |
| Assessor Musical                                 | DAS – 4   | 40  |
| Diretor Escolar FGD1                             | FGD1      | 10  |
| Diretor Escolar FGD2                             | FGD2      | 12  |
| Diretor Escolar FGD3                             | FGD3      | 14  |
| Diretor Escolar FGD4                             | FGD4      | 14  |
| Diretor Escolar FGD5                             | FGD5      | 20  |
| Diretor Escolar FGD6                             | FGD6      | 10  |
| Vice-Diretor FGVD                                | FGVD      | 10  |
| Coordenador Pedagógico na Escola                 | FGC       | 152 |
| Coordenador de Turma na Escola                   | FGCT      | 152 |
| Secretário Escolar – I                           | FGSE      | 10  |

2

|                                              |         |    |
|----------------------------------------------|---------|----|
| Secretário Escolar – II                      | FGSE    | 12 |
| Secretário Escolar – III                     | FGSE    | 14 |
| Secretário Escolar – IV                      | FGSE    | 14 |
| Chefe do Setor de Limpeza da Unidade Escolar | DAS – 4 | 38 |
| Chefe do Setor de Merenda da Unidade Escolar | DAS – 4 | 38 |
| Chefe do Setor de Condução Escolar           | DAS – 4 | 20 |
| Chefe do Setor Cultural nas Escolas          | DAS – 4 | 38 |
| Chefe do Setor Esportivo nas Escolas         | DAS – 4 | 38 |
| Chefe do Setor de Vigilância nas Escolas     | DAS – 4 | 38 |
| Chefe do Setor de Tarefa Orientada           | DAS – 3 | 30 |

2